



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 97, DE 04 DE ABRIL DE 2019¹.

“Altera o caput do artigo 214 e parágrafos segundo e quarto da Lei nº 27 de 2000, que institui o Código de Posturas do Município de Apiaí e dá outras providências”.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte LEI:

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Lei 27 de 2000, que institui o Código de Posturas do Município de Apiaí e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 214 – O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é das 08:00 às 19:00 horas nos dias úteis e das 8:00 às 13:00 horas aos sábados.

Artigo 2º- O parágrafo segundo da Lei 27 de 2000, que institui o Código de Posturas do Município de Apiaí e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – É permitido o serviço de plantão das farmácias e drogarias aos domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupções de horário e com pronto-atendimento”.

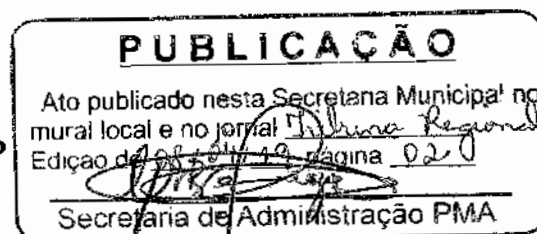
Artigo 3º- O parágrafo quarto da Lei nº 27 de 2000, que institui o Código de Posturas do Município de Apiaí e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quarto – O regime de plantão obedecerá obrigatoriamente a escala fixada em comum acordo pelos proprietários de farmácia e drogarias. Em caso de divergência, a escala será fixada por Decreto do Prefeito, consultados os proprietários de farmácias e drogarias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 04 de abril de 2019.


LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito do Município de Apiaí - SP



¹ Esta Lei teve origem do Projeto de Lei 127/2018 de 18 de fevereiro de 2019, de autoria dos vereadores Everson